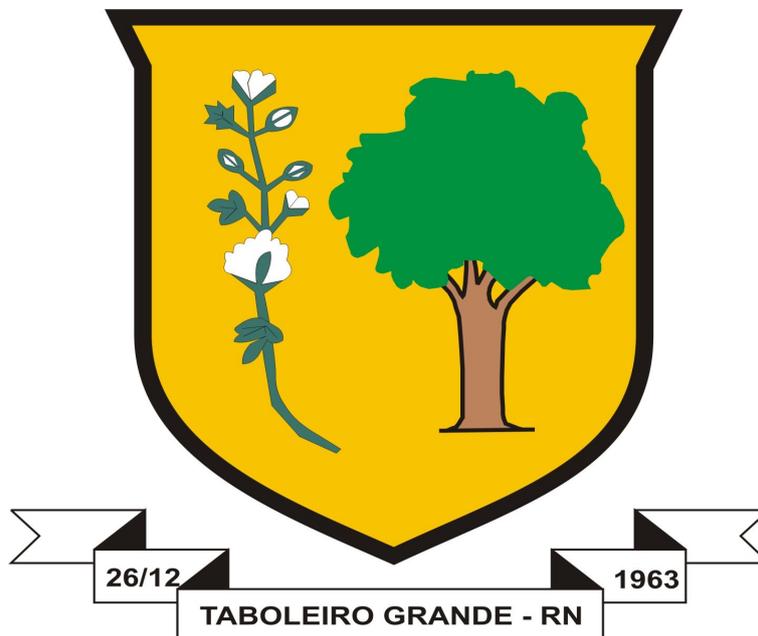




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0002**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS DESTINADOS AOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## **EDITAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13120501/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2019-0002

O Município de Taboleiro Grande/RN leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e demais legislação em vigor, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “**menor preço por item**”, conforme condição de que trata o objeto, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos Anexos.

### **RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

**LOCAL:** Av. Alexandre Soares, nº 96, Centro – Taboleiro Grande/RN

**DIA:** 16/01/2019.

**HORÁRIO:** 15:00 horas

O Edital e seus Anexos poderão ser examinados no endereço acima, no horário de expediente de 7:00 às 13:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira, de preferência, até o 2º (**segundo**) dia útil que antecede a data estabelecida para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

1 – Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

2 – No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

2.1 – credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

2.2 – recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;

2.3 – abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

2.4 – divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.5 – condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

2.6 – abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

2.7 – devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a assinatura do Contrato pela licitante vencedora;

2.8 – outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

3 – As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da Pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

4 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, na Avenida Alexandre Soares, nº 96 – Centro – Taboleiro Grande/RN ou pelo telefone (084) 3375-0092, de preferência, até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

5 – A resposta da Pregoeira ao pedido de esclarecimento formulado será comunicada mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

#### **DA LEGISLAÇÃO**

6 – O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1 – Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Instituto do Pregão;

6.2 – Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública;

6.3 – Lei Federal n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – Lei Federal Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.5 – demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

7 – Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1 – Pregão – modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

7.2 – Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

7.3 – Unidade Gestora – Órgão licitador;

7.4 – Licitante – pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos - Anexos;

7.5 – Licitante Vencedora – pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

#### **CONDIÇÕES DO OBJETO**

8 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de corte de terras destinados aos pequenos e médios produtores agrícolas deste Município, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

8.1 – Quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

8.2 – *Justificamos que a contratação dos serviços de corte de terras solicitados por esta Administração Pública Municipal destinam aos pequenos e médios produtores agrícolas de diversas Comunidades Rurais deste Município, visando fundamentalmente incentivar o cultivo agrícola dessa região, contribuindo efetivamente para o desenvolvimento e o crescimento do setor econômico do Município de Taboleiro Grande/RN,*

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9 – DA PARTICIPAÇÃO:**

9.1 – *Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital;*

9.2 – *A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis;*

9.3 – *As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;*

9.4 – *Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;*

9.5 – *Só terão direito a rubricar as documentações e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas das licitantes credenciadas, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.*

9.7 – *É vedada a participação de empresa:*

a) *Concordatária, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.*

b) *Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, § Único, da Lei Federal nº 8.666/93.*

c) *Que esteja suspensa de licitar junto a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande.*

d) *Que esteja reunida em consórcio, pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto.*

e) *Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.*

10 – *Conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

10.1 – *Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido naquela Lei, deverá declarar-se como tal no início da sessão, através da entrega de **DECLARAÇÃO**, nos termos do item 30 deste Edital, assinada por representante legal.*

10.2 – *Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**DO PROCEDIMENTO**

11 – No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

12 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação.

12.1 – Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 106 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

13 – No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

13.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

14 – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de habilitação prévia e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

14.1 – exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

14.2 – classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

14.3 – seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

14.3.1 – havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

14.4 – colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

14.5 – início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

**OBSERVAÇÃO:** Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão Presencial, ressalvado o disposto na Condição 33.

15 – Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

15.1 – A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2 – após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

16 – A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17 – A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição 106 deste Edital e demais cominações legais.

17.1 – Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

18 – Caberá a Pregoeira, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão Presencial:

18.1 – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

18.2 – examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

18.3 – adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN depois de constatado o atendimento das exigências deste Edital;

18.4 – receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

18.5 – encaminhar a Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, depois de ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

19 – À Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN caberá:

19.1 – adjudicar os resultados deste Pregão, depois de ter decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) da Pregoeira;

19.2 – homologar o resultado deste Pregão, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos da Pregoeira e promover a celebração do contrato correspondente.

20 – Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.1 – A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

20.2 – os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

21 – Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

22 – Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

23 – Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

24 – É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

24.1 – Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

25 – A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

25.1 – se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão deste Pregão;

a) nesse caso, a adjudicação caberá a Pregoeira;

25.2 – se houver interposição de recurso contra atos da Pregoeira, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

26 – A abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentação de Habilitação será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

27 – Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

28 – Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após este período serão destruídos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DO CREDENCIAMENTO**

29 – O representante legal da licitante deverá, no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, da seguinte forma:

29.1 – Representante titular, diretor, sócio ou gerente, munido de Cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e Carteira de identidade ou outro documento equivalente;

29.2 – Outra pessoa, munida de Cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração do Estatuto Social ou Contrato Social, Carteira de identidade ou outro documento equivalente e Instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida em cartório concedendo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada;

29.3 – Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar, perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a **Declaração de Habilitação** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II, Modelo “A”**. A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la constitui motivo para a exclusão da licitante do certame;

29.4 – Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dispostos nos itens 29, participarão do certame, e, por conseguinte, poderão:

a) Formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços;

b) Manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira;

c) Assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante.

29.5 – A retirada da licitante antes do término da sessão implicará em renúncia ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

30 – As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, obrigatoriamente, **DECLARAÇÃO**, assinada pelo representante legal, manifestando essa condição, conforme **Anexo II, Modelo “E”** deste Edital.

30.1 – A não apresentação dessa **DECLARAÇÃO** antes da entrega e abertura dos envelopes implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

**OBSERVAÇÃO:** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes e também não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

31 – Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar a Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação prévia, conforme Anexo II – Modelo "A" tratada nas Condições 11 e 14, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0002**  
**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**DATA DA SESSÃO: 16/01/2019 ÀS 15:00 HORAS**  
**LICITANTE: \_\_\_\_\_**

b) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0002**  
**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**DATA DA SESSÃO: 16/01/2019 ÀS 15:00 HORAS**  
**LICITANTE: \_\_\_\_\_**

**DA PROPOSTA – ENVELOPE PROPOSTA**

32 – A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

32.1 – emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

32.2 – fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e E-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

32.3 - conter o nome, estado civil, número do CPF/MF e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

32.3.1 – caso as informações de que trata este item 32.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

32.4 – indicar os prazos conforme previsto nas Condições 36 e 37;

32.5 – cotar os preços na forma solicitada no modelo de Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo I e, preferencialmente, o global da proposta;

32.6 – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

33 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

33.1 – Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

33.2 – a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

33.3 – a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

#### **DOS PREÇOS**

34 – A licitante deverá indicar o preço unitário **POR ITEM** e, preferencialmente, o global da proposta, conforme Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo I do presente edital.

35 – Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

35.1 – A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

#### **DOS PRAZOS**

36 – A licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços, conforme a necessidade e o interesse da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN após o recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

37 – A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

38 – Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

39 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

40 – Decorridos **60 (sessenta) dias** da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 41 e 80, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

#### **DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

41 – Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo I deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

42 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

43 – Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

44 – A Pregoeira, além do recebimento e exame das propostas de preços, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

45 – A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN ou, ainda, de assessores técnicos ou jurídicos contratados, para oferecer suporte a sua decisão.

#### **DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

46 – Após a análise das propostas de preços, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, as propostas que:

46.1 – apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

46.2 – não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

#### **DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

##### **47 – DO JULGAMENTO:**

47.1 – Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos;

47.2 – Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:

I – a Etapa de Classificação de Preços, que compreenderá a ordenação das propostas de preços de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – a Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

48 – Etapa de Classificação de Preços:

48.1 – Serão abertos os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” de todas as licitantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

48.2 – A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram Propostas de Preço para a execução dos serviços objeto da presente licitação e os respectivos percentuais de desconto ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas, informando também, quando for o caso, a marca do objeto licitado. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.

48.3 – A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente conforme o preço indicado por cada uma das licitantes.

48.4 – A Pregoeira classificará a licitante da proposta de “**menor preço**” e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

48.5 – Quando não houver, considerar-se-ão, pelo menos, 03 (três) Propostas escritas de Preços nas condições definidas no subitem anterior, cabendo a Pregoeira classificar as melhores propostas para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas.

49 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes e sempre superiores ao menor valor.

49.1 – A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior valor, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valores.

49.2 – Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de “**menor preço**”.

49.3 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

49.4 – Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

49.5 – Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão.

49.6 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

49.7 – Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, a Pregoeira é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

50 – **IMPORTANTE:** Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como **MICRO EMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, a Pregoeira, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observará as condições a seguir:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

I – Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte;

II – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III – Ocorrendo o empate, a **MICRO EMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

IV – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **MICRO EMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), superiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V – A **MICRO EMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** mais bem classificada, nas condições do Inciso II, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, controlados pela Pregoeira, sob pena de preclusão;

VI – Não ocorrendo à contratação da **MICRO EMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** na forma do Inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Inciso II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

VII – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

51 – O disposto no subitem 53 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **MICRO EMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**;

52 – As **MICRO EMPRESAS** e as **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “**MICRO EMPRESA**” ou “**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**”, ou suas respectivas abreviações “**ME**” ou “**EPP**”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei Complementar nº 123/2006).

53 – Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

#### **DO DESEMPATE**

54 – No caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO**

55 – As licitantes interessadas deverão apresentar, em envelope fechado, os documentos relacionados a seguir:

55.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

55.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

55.3 – *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*

55.4 – *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;*

55.5 – *Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa;*

55.6 – *Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;*

55.7 – *Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § Único do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24, de junho de 1991, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;*

55.8 – *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal (Lei Federal nº 8.036/90, c/c a Lei Federal nº 8.666/93);*

55.9 – *Certidão Negativa de Débitos Estaduais, do domicílio ou sede da licitante;*

55.10 – *Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria da Dívida Ativa, para as empresas sediadas ou com domicílio no Estado do Rio Grande do Norte;*

55.11 – *Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;*

55.12 – *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.*

55.13 – *Certidão Negativa de Falência e Concordata, fornecida pela Comarca sede da Licitante.*

55.14 – **Declaração formal da licitante**, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme **Anexo II, Modelo “B”** deste Edital;

55.15 – **Declaração formal da licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854, de 1999), conforme **Anexo II, Modelo “C”** deste Edital;

55.16 – **Declaração formal da licitante** de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme **Anexo II, Modelo “D”** deste Edital;

55.17 – **Declaração** fornecida pela Comissão Permanente de Licitação comprovando que a licitante recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto deste pregão.

a) se, por qualquer motivo, a referida declaração, não estiver junto a documentação, será considerada, se não houver a segunda via em poder da Comissão de Licitação, para fins de habilitação e;

b) a declaração de que trata esta condição será emitida no momento em que a empresa retirar o edital, diretamente na Comissão de Licitação;

55.18 – **Protocolo de Recebimento**, emitido pela Comissão de Licitação e Assinado por representante da empresa, comprovando a retirada do edital junto a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

55.19 – **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução dos serviços relativos ao objeto de que trata a presente licitação, compatível em natureza e quantitativo.

**OBSERVAÇÃO:** As empresas que já prestaram serviços desta natureza para a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN têm o item 55.19 substituído por Declaração fornecida pelo Departamento de Compras de que cumpriu plenamente com as obrigações contratuais.

55.20 – **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial;
- publicados em jornal de grande circulação;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

2) *Sociedades Limitada (LTDA):*

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e/ou

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) *sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Federal n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":*

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e/ou

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) *sociedade criada no exercício em curso:*

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) *o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.*

**OBSERVAÇÃO:** *As empresas Optantes pelo Simples Nacional e que comprovem tal condição estão desobrigados de apresentar Balanço patrimonial (apresentar o extrato do Simples Nacional).*

56 – *Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizado ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.*

57 – *Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizado ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.*

58 – *As declarações relacionadas na Condição 55 deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.*

59 – *O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 55 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se a Pregoeira assim vier a exigir.*

60 – *Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:*

60.1 – *em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:*

a) *se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;*

b) *se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

60.2 – datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

61 – Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pela Pregoeira e Equipe de Apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

61.1 – Os documentos previstos na Condição 55 poderão ser autenticados pela Pregoeira ou pela equipe de apoio a partir do original, preferencialmente até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

61.2 – serão aceitas somente cópias legíveis;

61.3 – não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

61.4 – a Pregoeira reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

#### **DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

62 – Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

63 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

63.1 – Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

63.2 – os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

#### **DO TIPO DE LICITAÇÃO**

64 – Trata-se de licitação do tipo **menor preço**, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

#### **DO DIREITO DE PETIÇÃO**

65 – A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

65.1 – julgamento das propostas;

65.2 – habilitação ou inabilitação da licitante;

65.3 – outros atos e procedimentos.

66 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão Presencial, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à licitante vencedora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

67 – Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões da Pregoeira, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata.

68 – O recurso será recebido por memorial dirigido a Pregoeira, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de **03 (três) dias úteis**.

68.1 – as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão Presencial;

68.2 – será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

69 – O recurso porventura interposto contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

70 – Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande a decisão final sobre os recursos contra atos da Pregoeira.

71 – Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

72 – Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Pregoeira deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

72.1 – A licitante deverá comunicar a Pregoeira o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

#### **DA ADJUDICAÇÃO**

73 – O fornecimento dos serviços correspondente ao objeto será adjudicado **POR LOTE**, depois de atendidas as Condições deste Edital.

#### **DO TERMO DE CONTRATO**

74 – Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato referente ao fornecimento dos serviços constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

75 – Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

76 – A Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e neste Edital.

77 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

78 – É facultado a Pregoeira, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão Presencial, independentemente da cominação do previsto no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e neste Edital.

78.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

79 – A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Ordinária Federal n.º 8.666/93, c/c o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

80 – O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**DOS ENCARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE E DA LICITANTE VENCEDORA**

81 – Caberá a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN:

81.1 – Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão Presencial;

81.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

81.3 – Solicitar, por intermédio de Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a execução dos serviços objeto deste Pregão Presencial;

81.4 – Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução dos serviços, se for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

82 – Caberá à licitante vencedora:

82.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

82.2 – Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN;

82.3 – Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento Pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN;

82.4 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

82.5 – Comunicar a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

82.6 – A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

83 – À licitante vencedora caberá, ainda:

83.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN;

83.2 – assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN;

83.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

83.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão Presencial.

84 – A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal De Taboleiro Grande/RN.

#### **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

85 – Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

85.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN durante a vigência do Contrato;

85.2 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN;

85.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Pregão.

#### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

86 – Os serviços serão prestados mediante autorização emitida por funcionário previamente designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

87 – O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor de Contrato **ANDREILTON ALVES DE SOUZA**, designado pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

88 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas a Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

89 – A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **DA ATESTAÇÃO**

A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato **ANDREILTON ALVES DE SOUZA**, designado pela **CONTRATANTE** para esse fim.

#### **DA DESPESA**

92 – A despesa decorrente da execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2019, Atividade 0501.206080007.1.034 – Corte de Terras para Pequenos e Médios Produtores, Fonte 1000 – Recursos Ordinários, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

#### **DO PAGAMENTO**

92 – A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados do adimplemento da obrigação.

93 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

94 – A Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços se estiverem sido prestados em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

95 – A Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

96 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

97 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 \quad I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

104.1 – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

98 – O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e/ou 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

#### **DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

99 – No interesse da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

99.1 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

99.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **DAS PENALIDADES**

100 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão Presencial, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

100.1 – Advertência;

100.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

100.3 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande deixar de atender totalmente à Autorização de Serviços ou à solicitação prevista nos itens 83.7 e 83.8 deste Edital;

100.4 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande atender parcialmente à Autorização de Serviços ou à solicitação prevista nos itens 83.7 e 83.8 deste Edital;

100.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, por **até 02 (dois) anos**;

**OBSERVAÇÃO:** As multas previstas nos subitens 101.2 a 101.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

101 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

101.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Presencial;

101.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

101.3 - comportar-se de modo inidôneo;

101.4 - fazer declaração falsa;

101.5 - cometer fraude fiscal;

101.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

101.7 - não celebrar o contrato;

101.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

101.9 - apresentar documentação falsa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

102 – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

103 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande em relação a um dos eventos arrolados na Condição 102, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

104 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **DA RESCISÃO**

105 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

106 – A rescisão do Contrato poderá ser:

106.1 – determinada por ato unilateral e escrita da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

106.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande;

106.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

107 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

107.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

108 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

109 – Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da petição.

110 – Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

111 – A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a Pregoeira, logo após ter sido protocolizada junto a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

112 – A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

113 – A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

114 – Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN na Av. Alexandre Soares, 96, Centro, ou pelos telefones: (84)3375-0092 / 3375-0101, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

**DO PREGÃO**

115 – A critério da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande este Pregão poderá:

115.1 – Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

115.2 – Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

115.3 – Ter sua data de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

116 – Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

116.1 – A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no § Único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93;

116.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

116.3 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**DOS ANEXOS**

117 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificação Técnica do Objeto;

ANEXO II – Modelos da Declaração

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

**DO FORO**

118 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taboleiro Grande/RN, 03 de janeiro de 2019.

Francisca Adriely Nunes Batista  
**PREGOEIRA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS	UND	QDE
01	Contratação de serviços a serem executados com trator, com capacidade acima de 275 CV, com grade hidráulica de pressão, relativos ao corte de terras em terreno arenoso plano, pedregoso, carrasco e irregular, nas comunidades rurais de Tigre de Cima, Associação Tigre, Sítio Carrapateira, Sítio Lages Padre, Associação Exu, Sítio Tigre de Baixo, Sítio Baixa do Meio, Sítio Barra do Tigre, Sítio Ilha, Sítio São Fernandes, Sítio Patos, Sítio Volta, Sítio São Miguelino, Sítio Poço Verde, Sítio Taperinha, Sítio Lages, Sítio Telha, Sítio Boa Vista, Sítio Tuiuiú, Sítio São Miguel, Sítio Pau Mocó, Sítio Cachoeirinhas, Sítio Melancias e Comunidade Malhada.	Hora	200

Taboleiro Grande/RN, 03 de janeiro de 2019.

Francisca Adriely Nunes Batista  
**PREGOEIRA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**ANEXO II**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13120501/2018-PMTG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0002

**DECLARAÇÃO**  
(Recebimento do Edital)

Declaramos que a empresa: \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, recebeu o instrumento  
convocatório/edital e respectivos anexos do Pregão Presencial n.º 9/2019-0002.

Taboleiro Grande/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Francisca Adriely Nunes Batista  
**PREGOEIRA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**ANEXO II – MODELO “A”**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13120501/2018-PMTG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0002

**DECLARAÇÃO**  
**(REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PRÉVIA)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Declara que cumpre plenamente  
com os Requisitos de Habilitação constantes do Pregão Presencial nº 9/2019-0002.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação  
(Representante Legal da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO II – MODELO “B”**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13120501/2018-PMTG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0002

**DECLARAÇÃO**  
**(INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, para os fins de  
Habilitação no Pregão Presencial nº 9/2019-0002, **declara** expressamente que até a presente data,  
inexistem fatos supervenientes para sua Habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação  
(Representante Legal da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**ANEXO II – MODELO “C”**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13120501/2018-PMTG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0002

**DECLARAÇÃO**  
**INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, para fins do disposto no inciso V, do artigo  
2,7 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de  
1999, **declara** sob as penas da lei que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na  
condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constitui-  
ção Federal de 1988.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação  
(Representante Legal da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO II – MODELO “D”**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13120501/2018-PMTG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0002

**DECLARAÇÃO**  
**INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** sob as penas da lei de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta ou colateral e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_  
**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Identificação**  
**(Representante Legal da Empresa)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**ANEXO II – MODELO "E"**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13120501/2018-PMTG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0002

**DECLARAÇÃO**

(MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, nº por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ **declara**, sob as penas da  
Lei, que atende os dispositivos legal da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nota-  
damente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo  
(Representante Legal da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**ANEXO II – MODELO “F”**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13120501/2018-PMTG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0002

**CRENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sócio  
\_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, empresário, portador da Cédula de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
**CRENCIA** o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula  
de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domi-  
ciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar  
propostas de preços, oferecer lanches, recorrer, resistir e tratar de todos os demais assuntos perti-  
nentes ao Processo Licitatório instaurada através do Pregão Presencial nº 9/2019-0002.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação  
(Representante Legal da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:**

O **MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada a Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.157.810/0001-68, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Constitucional **KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 742.170-ITEP/RN, inscrita no CPF nº 874.875.864-72, residente e domiciliada na Avenida Alexandre Soares, nº 149, Centro, Taboleiro Grande/RN e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, celebram o presente Termo de Contrato, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Presencial n.º 9/2019-0002 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de corte de terras destinados aos pequenos e médios produtores agrícolas deste Município, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 – Pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 – Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial n.º 9/2019-0002 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração da **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento da totalidade, tendo obrigatoriedade apenas dos quantitativos executados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1 – A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial n.º 9/2019-0002, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e nas demais normas vigentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 – A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1 – A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1 – Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.1 – Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial 9/2019-0002;

6.1.2 – Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;

6.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

6.1.4 – Solicitar, por intermédio de Ordem de Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a execução dos serviços;

6.1.5 – Atestar as faturas correspondentes e supervisionar os serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

6.1.6 – Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1 – Caberá à **CONTRATADA**:

7.1.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2 – Manter os seus funcionários identificados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

7.1.3 – Reparar, corrigir, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da forma como estão sendo executados;

7.1.4 – Reparar ou indenizar qualquer descaracterização decorrente dos serviços executados pela **CONTRATADA** sem autorização prévia da **CONTRATANTE**;

7.1.5 – Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.6 – Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN;

7.1.7 – Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.8 – Obter todas e quaisquer informações junto à **CONTRATANTE** necessárias à boa consecução dos trabalhos;

7.1.9 – Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato durante toda a execução do Contrato.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1 – À **CONTRATADA** caberá, ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas com a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1 – Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

9.1.1 – expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

9.1.2 – expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**; e

9.1.3 – vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor de Contrato **ANDREILTON ALVES DE SOUZA**, designado para esse fim, representando a **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**11 – CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO**

11.1 – A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato **ANDREILTON ALVES DE SOUZA**, designado pela **CONTRATANTE** para esse fim.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA**

12.1 – A despesa decorrente da execução dos serviços de que trata o objeto está a cargo da Dotação Orçamentária: Exercício 2019, Atividade 0501.206080007.1.034 – Corte de Terras para Pequenos e Médios Produtores, Fonte 1000 – Recursos Ordinários, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação dos documentos junto à Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

13.2 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de prestação de serviços ou fatura deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3 – a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

13.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

13.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha con-corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devi-da pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1– A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e/ou 65, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1 – No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contra-tado.

15.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes.

#### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, apli-car à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.1.1 – advertência;

16.1.2 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

16.1.3 – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviços previstas nos subitens 7.1.7 e 7.1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contado da comunicação oficial;

16.1.4 – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviços previstas nos subitens 7.1.7 e 7.1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contado da comunicação oficial;

16.1.5 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande, pelo período de **até 05 (cinco) anos**.

16.2 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

16.2.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3 – comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 – fizer declaração falsa;

16.2.5 – cometer fraude fiscal;

16.2.6 – falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7 – não celebrar o contrato;

16.2.8 – deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9 – apresentar documentação falsa.

16.3 – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOLEIRO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

17.2.1 – determinada por ato unilateral e escrita da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

17.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

17.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA CONTRATADA**

18.1 – Este Contrato fica vinculado aos termos do nº 9/2019-0002, cuja realização decorre da autorização da Excelentíssima Senhora Prefeita Constitucional **KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Taboleiro Grande/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_